

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

À Senhora Luisa Cardoso Barreto  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
C.C: À Sr<sup>a</sup>. Helga Beatriz Gonçalves de Almeida  
Assessora Chefe de Relações Sindicais – SEPLAG  
C.C: À Senhora Renata Ferreira Leles Dias  
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
C.C: À Sr<sup>a</sup>. Marina Emediato Lara Carvalho Mohl  
Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEPE

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 19/2023

### **PROPOSTA ÚNICA DAS ENTIDADES**

Durante 38 anos a FHEMIG considerou como norma para o cumprimento da jornada de 30 horas semanais, o plantão 12x60, que foi a melhor forma encontrada à época para garantir o cumprimento do horário corrido, pois garantia o período de trabalho com período de folga de forma uniforme.

Essa norma tácita foi reconhecida pelas partes, tanto que não se viu necessidade de se estabelecer nas leis posteriores, a jornada de plantonista para as diversas cargas horárias.

Diante dos questionamentos aos horários dos plantonistas, levantados pela atual gestão, **propomos que o Governo envie para Assembleia Legislativa de Minas Gerais um Projeto de Lei regulamentando a jornada de trabalho em regime de plantão.** Ou seja, para a carga horária de 30 horas, jornada de 12x60, para carga horária de 40 horas, jornada de 12x36 com limite de 14 plantões mês e regularize as demais cargas horárias dos plantonistas. Conforme as propostas anteriormente encaminhadas, por essas entidades, que apresentaram justificas técnicas com a viabilidade da aplicação das jornadas dos plantonistas, garantindo o cumprimento da carga horária contratual.

Com esse projeto o Governo resolveria o problema criado ao questionar uma norma tácita nacionalmente. Considerada como regra para o conjunto dos trabalhadores do SUS e de outros órgãos. O envio desse Projeto de Lei não incorre na LRF, pois se trata de jornada de trabalho já praticada quando da criação da lei.

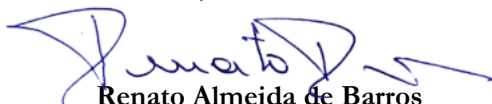
Na reunião realizada com a Controladoria, Seplag, FHEMIG e as Entidades/trabalhadores, realizada no último dia 18/07/2023, a própria Controladoria reconhece a possibilidade de rever o Relatório de Auditoria nº 2270098418 a partir dos argumentos apresentados em questionamento ao referido relatório.

Diante da súmula circulante do STF nº 359, que reconhece o direito adquirido, propomos que a FHEMIG não suspenda o direito dos trabalhadores que cumprem a jornada de 12x60 nos últimos 38 anos, a partir do acordo de greve entre o Sind-Saúde e Governo em 1985, que se manteve a mesma após Plano de Cargos e Carreiras implantado em 2005 através da Lei nº 15462 de 13/01/2005.

Durante a negociação em 1985 se chegou a essa jornada de 12x60 para os plantonistas, por considerar ser uma jornada ininterrupta, sem direito a folga nos feriados, ponto facultativo e finais de semana, bem como ser o regime de plantão mais desgastante para o trabalhador.

A intransigência do governo em reconhecer a jornada 12x60 é injustificável. Portanto, cabe ao Governo respeitar a norma tácita que estabeleceu com seus trabalhadores e enviar o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa ou publicar nova Resolução mantendo o plantão 12x60.

Assinam,



**Renato Almeida de Barros**  
Diretor da Secretaria de Finanças



**Zilar Fernandes de Almeida**  
Diretor da Secretaria de Administração